

LEI Nº 5.262, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

seguintes and	erações.
	"Art. 1°
	§ 2º As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum da maioria simples, através de Resolução e assinadas pelo seu Presidente e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.
	Δrt 20

§ 1º Será de responsabilidade do Executivo Municipal ceder um funcionário do quadro próprio do município para dar suporte à Diretoria Executiva do CMS.

Art. 1º A Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com as

- Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde e legislação permanente, com as seguintes normas gerais:
- O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;
- III. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, quando:
- IV. Convocação formal da Mesa Diretora;
- V. Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.
- VI. Cada membro terá direito a um único voto na Plenária do Conselho, sendo considerado para desempate o voto do Presidente;
- VII. As Plenárias do Conselho acontecerão com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VIII. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
 - IX. A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.



Art. 4°	

- XXI O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde em consonância com a Estadual. Para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde SUS, efetuar a eleição das entidades representantes do Conselho e eleger delegados para a Conferência Estadual.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, em conformidade com a legislação do SUS, por 16 (dezesseis) segmentos com seus suplentes representativos da sociedade de Pato Branco, distribuídos e obedecendo a seguinte composição:
- I 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários na proporção de 8 (oito) membros:
- a) entidade(s) representante(s) dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- b) entidade(s) representante(s) dos Movimentos Comunitários organizados na área de saúde;
- c) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Patologias;
- d) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Deficiências;
- e) representante(s) de entidade(s) de Defesa do Consumidor;
- f) representante(s) de entidade(s) que congregam Associações de Moradores e o Movimento Popular;
- g) representante(s) de entidade(s) não-Governamentais ONG's;
- h) representante(s) de entidade(s) Patronais Urbanos e Rurais.
- II 25% (vinte e cinco por cento) representantes de trabalhadores de saúde na proporcionalidade de 4 (quatro) membros;
- III 25% (vinte e cinco por cento) representantes de governo, de prestadores de serviço privado e conveniados – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros.
- Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.
- Art. 7º As entidades interessadas em compor ou retirarem-se do Conselho Municipal de Saúde deverão proceder da seguinte forma:
- I Para compor o Conselho: apresentar solicitação por escrito na Conferência Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação da Plenária da Conferência.



II - Para retirar-se do Conselho: apresentar solicitação por escrito junto ao Conselho Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação em Reunião Ordinária.

§ 3° As entidades assumirão suas cadeiras de acordo com o número de votos recebidos.

§ 4º Em caso de haver empate, assume a entidade que estiver estabelecida legalmente há mais tempo na cidade.

Art. 2º Ficam revogados os § 2º do art. 2º e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2018.

...........

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito